



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 34/GP/TRT 19ª, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Instituir o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979);

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a competência fixada para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especificamente no que concerne ao controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ATO nº 37/GP/TRT19, de 22 de maio de 2017, que deu existência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em estrito cumprimento e observância ao ínsito na Resolução nº 235 (objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados), de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a facultatividade concedida aos Tribunais para a implantação do NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a designação “NUGEPNAC”, com proveito da equipe de servidores integrantes da estrutura administrativa atual, na forma do § 3º do art. 2º da Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ de nº 339, de 08 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 34/GP/TRT 19ª, DE 19 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça do Trabalho e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dá forma a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, fixando em seus art. 4º e § 4º (redação dada pela Resolução nº 374, de 19.02.2021, do CNJ), que os Tribunais Regionais do Trabalho criarão, no prazo de sessenta dias, os sobreditos Centros, e a Justiça do Trabalho manterá um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho; e

CONSIDERANDO que o significativo acervo processual da Justiça brasileira detém a particularidade inerente de englobar, no seu conteúdo, os chamados litigantes acostumais;

CONSIDERANDO o constante no Processo eletrônico Proad nº 6608/2020,

RESOLVE, *ad referendum*, do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Instituir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado às demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional.

Art. 2º. O Centro de Inteligência, referido no art. 1º, terá a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal;

II – Desembargadores Membros da Comissão de Jurisprudência;

III - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Diretor da Secretaria Judiciária; e

V - Coordenador do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC.

Art. 3º. O Centro de Inteligência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, será integrado à Secretaria Judiciária e implantado no Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, aproveitando-se os servidores nele lotados e a estrutura física já existente, como também estará interligado, na função de natureza colaborativa, ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

§ 1º A coordenação do Centro de Inteligência será exercida pelo Presidente do Tribunal, sendo assumida, em suas ausências legais, pelo Vice-Presidente da Corte.

§ 2º O Centro de Inteligência realizará reuniões ordinárias com periodicidade semestral e extraordinárias por convocação do Presidente do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 34/GP/TRT 19ª, DE 19 DE ABRIL DE 2021

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá delegar a presidência das reuniões a um dos Desembargadores integrantes do Centro de Inteligência.

§ 4º O Coordenador do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas atuará como Secretário nas reuniões.

§ 5º A parte Operacional do Centro de Inteligência terá assessoria, quando necessária, do titular da Secretaria Judiciária.

Art. 4º. Compete ao Centro de Inteligência:

I – monitorar os litígios judiciais, com propósito de prevenção no ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, considerando a identificação precoce das causas originárias da lide e, em sendo o caso, utilização da mediação e envio de eventual solução no âmbito administrativo;

II – alvitrar à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos;

III - propor à Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016;

IV - emitir notas técnicas, referentes às demandas repetitivas ou de massa, especialmente para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais;

V – realizar periodicamente a supervisão de aderência às suas notas técnicas aprovadas;

VI - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VII – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VIII – realizar, em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, ações de mediação e de conciliação pré-processuais com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses; e

IX – sugerir ao Centro Nacional de Inteligência o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça do Trabalho.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC e a Secretaria de Gestão Estratégica, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao Centro de Inteligência.

Art. 6º. O Centro de Inteligência poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 34/GP/TRT 19ª, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Publicada no D.E.J.T. e no BI nº 4,
ambos de 20/4/2021.